

**LEI Nº 734/05**  
DE 11 DE AGOSTO DE 2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATUIDADE NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS AOS IDOSOS COMPREENDIDOS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 60 (SESSENTA) E 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbano no âmbito municipal, exceto aos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§.1º- Para ter acesso á gratuidade de que trata o “caput” deste artigo, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§.2º- Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para os idosos.

Art.2º- É assegurada, ainda, ao idoso, a prioridade ao embarque no sistema transporte coletivo.

Art.3º- A empresa que descumprir a presente Lei estará sujeito às sanções cabíveis.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 11 DE AGOSTO DE 2005

Marino de Lima  
Prefeito Municipal